

RESOLUÇÃO

COE NACIONAL – 17 DE MARÇO DE 2021

O COE Nacional, em sessão permanente da quarta-feira 17 de março de 2021, por unanimidade dos membros plenos, resolveu:

1. Aprovar as "*Diretrizes Para os Pontos De Entrada Aérea* ", apresentadas pelo Ministério de Saúde Pública (ANEXO); mesmos que entrarão em vigência desde a segunda-feira 22 de março de 2021 às 00H00.

O Ministério de Saúde Pública, Ministério de Relaciones Exteriores e Mobilidade Humana, Ministério de Transporte y Obras Públicas, expedirão o instrumento jurídico necessário para a sua operabilidade.

Dado no Serviço Nacional de Gestão de Riscos e Emergências, na sessão Plenária do COE Nacional - Virtual, a quarta-feira 17 de março de 2021.

Acredito. –



ROMMEL ULISES SALAZAR CEDEÑO
DIRETOR GENERAL
SERVIÇO NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS Y EMERGÊNCIAS
SECRETÁRIO DO COE NACIONAL

ANEXO Nro. 1

Diretrizes para os Pontos de Entrada por Via Aérea ao Equador

O presente documento constitui a atualização No. 3 das diretrizes para os Pontos de Entrada por Via Aérea ao Equador.

Baseia-se esta atualização na consideração das pessoas que já foram imunizadas com a vacina COVID-19 a partir do dia 21 de janeiro no Equador e em vários países que já têm cartão de vacinação.

ENTRADA POR FRONTEIRAS AÉREAS

1. Toda pessoa que entre ao Equador deve cumprir com as medidas de biossegurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde Pública (MSP), tais como:
 - a. Uso obrigatório de máscara.
 - b. Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel de pelo menos 70%.
 - c. Manter uma distância física de 2 metros.
 - d. Limpeza contínua de superfícies.
 - e. Evite participar em reuniões de mais de 10 pessoas em lugares fechados. Caso seja necessário, a reunião tem que ser feita com menos de 10 pessoas e garantindo a ventilação do local.

Todos os passageiros que chegarem aos aeroportos do Equador passarão por um sensor térmico que identificará as temperaturas acima de 37.5°C.

2. Toda pessoa que entre ao Equador pelos pontos de entrada autorizados deverá apresentar de maneira obrigatória um teste RT-PCR ou um teste de antígeno negativo, feito até três (3) dias antes da chegada ao Equador ou o cartão de vacinação contra o COVID-19 ou seu equivalente, com o esquema completo.
3. Toda pessoa que tenha sido diagnosticada com o COVID-19 com RT-PCR positiva, com mais de um mês desde a data de início dos sintomas e que siga apresentando testes RT-PCR positivas, enquanto houver ausência de sintomas, terá que apresentar a certidão médica emitido no país de origem que respalde seu estado de saúde para a entrada ao Equador.
4. Todo passageiro que na entrada ao Equador apresente sintomas relacionados ao COVID-19 (elevação térmica, tosse, mal-estar em geral, perda do olfato, perda do paladar, etc.) independentemente do resultado do teste RT-PCR ou teste de antígeno, será avaliado pela equipe do Ministério de Saúde Pública, antes de entrar na área de migração. Caso for determinado como “caso suspeito”, será feito obrigatoriamente um teste rápido do

antígeno e se for positivo, terá que realizar um isolamento obrigatório por dez (10) dias depois da data após da amostragem, na sua casa ou em qualquer lugar de alojamento à livre escolha e custo do viajante. Essas informações devem ser incluídas na Declaração de Saúde do Viajante.

Caso o teste rápido do antígeno seja negativo, o passageiro não deverá realizar isolamento.

5. Os passageiros menores de dois anos e os tripulantes estão isentos de apresentar no momento de chegada o teste RT-PCR ou o teste rápido de antígeno negativo, ou cartão de vacinação.
6. Os passageiros equatorianos que foram declarados como INADMISSÍVEL em outros países e voltem ao Equador, não deverão apresentar um teste RT-PCR, porém, o Ministério de Saúde Pública realizará um teste rápido de antígeno, ao momento da entrada ao país. *
7. Os passageiros de trânsito no Equador não deverão apresentar um teste RT-PCR ou teste de antígeno negativo ou cartão de vacinação contra o COVID-19.
8. Todo passageiro na entrada aos aeroportos no Equador passará por um sensor de temperatura que identificará temperaturas acima de 37,5°C.
9. Todo viajante no Equador que apresente sintomas relacionados ao COVID-19 após a sua entrada, será considerado como um "caso suspeito" e deverá:
 - a. Ligar para 171 para agendar uma consulta médica
 - b. Aproximar-se à unidade mais próxima ao Ministério de Saúde Pública do Equador para receber atenção médica ou prestador de serviços de saúde pública ou privada.
10. Essas reformas nas Diretrizes dos Pontos de Entrada, de entrada ao país, entrarão em vigor a partir das 00H00 horas da segunda-feira 22 de março de 2021.

Nota: O uso de "Certificados de Imunidade ou Cartões de Vacinação" para viagens internacionais no contexto do COVID-19 estará sujeito a constante revisão à medida que a literatura científica avança.

* Inadmissíveis são as pessoas que, a critério da autoridade de imigração de cada país, não atendam aos requisitos para entrar naquele país.